

Froc. 0 316-43

(032-519-43)

1943

GA/AB

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 205, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma J. Brandão & Magalhães interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Sexta Região, que mantendo a da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, condenou a recorrente a reintegrar Francisco Ferreira em seus serviços:

CONSIDERANDO, no(s), que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 205, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 4 de Janeiro de 1943, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não aceitando o pedido de desistência do recurso formulado pela recorrente do mesmo não tomar conhecimento.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1943

a) Ozéias Motta

Presidente, substituto
legal

a) Luiz Augusto da França

Relator

a) Sorval Lacerda

Procurador

Assinado em 18/8/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 26/8/43.